



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

DECRETO Nº 406/2023 – 06 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O MÉTODO E PRAZOS PARA
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS
OBJETOS CONTRATADOS PELA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
ITABERABA /SC.**

O Prefeito Municipal de **NOVA ITABERABA**, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 79, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Título III disciplina sobre os contratos administrativos, separando o Capítulo IX (art. 140) para tratar do recebimento do objeto do contrato;

Considerando que os métodos e prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo podem ser definidos em regulamento, conforme § 3º do art. 140;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de NOVA ITABERABA /SC.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - **Compras:** aposição de carimbo na nota fiscal;

II - **Serviços que não são de engenharia:** aposição de carimbo na nota fiscal;

§ 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Art. 3º Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - **Compras :**

a) **Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

II - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

III - Serviços de engenharia e Obras:

a) Provisório e Definitivo:

1. Número do processo de contratação e do contrato;
2. Nome do contratado;
3. Descrição do objeto contratado;
4. Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
5. Data do recebimento;
6. Nome de quem fez o recebimento;
7. Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
9. Assinatura de quem recebeu.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Parágrafo único. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023

IVANIR JOSE POSSEBON

Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA

Chefe de Departamento

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico